



**CONGRESSO NACIONAL
EMENDA MODIFICATIVA**

**EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 A lei 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 5º**

Parágrafo único. A renda prevista no inciso II será aumentada em 100% (cem por cento), pelo período de 6 meses, para atender os beneficiários atingidos pela calamidade pública na Região Sul do país, conforme Decreto Legislativo 36, de 7 de maio de 2024, conforme Regulamento’ (NR)

‘**Art. 6º**

.....

§ 3º

.....

III – a população atingida pela calamidade pública na Região Sul do país, conforme Decreto Legislativo 36, de 7 de maio de 2024, conforme Regulamento.’ (NR)

‘**Art. 7º**

.....

§ 9º Os valores previstos no § 1º, incisos I a IV, serão reajustados em 50% (cinquenta por cento), pelo período de 6 meses, para os beneficiários atingidos pela calamidade pública na Região Sul do país, conforme Decreto Legislativo 36, de 7 de maio de 2024, conforme Regulamento.’ (NR)’



JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul implica é uma situação emergencial que demanda medidas para mitigar os impactos sobre a população afetada. Para tanto, essas medidas governamentais precisam ser eficientes e de alcance. Uma das formas de assim agir é estendendo benefícios já usufruídos pela população mais vulnerável e o Programa Bolsa Família se encaixa como uma das políticas públicas que podem ser “turbinadas” durante os o período de recuperação da população.

A emenda sugerida atua de forma tríplice sobre a legislação que institui o Programa em relação às vítimas dos desastres que acometeram a Região Sul: (I) alavanca a renda mínima para fins de percepção dos benefícios; (II) flexibiliza o reingresso de antigos beneficiários; e majora em 50% o valor dos benefícios previstos pelo Programa.

São ajustes mínimos, mas de grande amplitude na cobertura do Programa Bolsa Família, beneficiando de imediato grande parte das vítimas dos recentes eventos que atingiu a Região Sul, contribuindo para a preservação da dignidade humana e das condições mínimas para o longo processo de recuperação que se seguirá.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241891616300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



LexEdit
CD241891616300*